N° 64. Anno de 1829

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 21 DE MARÇO. *S. Bento Ab.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
MORALE UNIVERSELLE

Preamar as 5 *horas e* 18 *minutos da tarde.*

A Rogos do nosso Collega, o Sr. Redactor da Gazeta Parahibana transcrevemos os seguintes extractos da mesma Gazeta.

A perseguiçaõ, e a guerra que se faz a todos os Escritores livres he geral por toda a parte e se bem que eu por meus nenhuns conhecimentos, e desenvolvimento inda naõ mereça ser contado nesse n.° toda via o despotismo, que naõ dezeja ver dicipulos taõbem principiados os quer destruir; mais em vaõ; porque a rasa dos Homens livres se propaga de momento a momento, e com huma velocidade tal quanto he natural o dezenvolvimento no Povo Americano. O Sr. Ouvidor Domingos Martins Ribeiro tem se tornado, por sua fraqueza, huma forte coluna dos absolutistas, e escravos, e minha prizaõ arbitraria, e sem culpa formada he prova do que acabo de avansar. Este Sr. sem respeito as Leis tirou contra mim hum sumario em o qual juraraõ Joaõ Alves Sanxes Masa de Pacatuba, Pantaliaõ Alves Caluête, e Manoel da Natividade Vitor.

O 1.° jurou ser eu o *Recolhido* por le ter dito o 2.° : o 2.° diz que ignora tal coiza por isso que nunca a tal respeito falou comigo, e o 3.° afirma que sou eu. Deixemos para logo a Analize das 3 cujas.

Pergunto eu naõ ataca o Sr. Ouvidor as Leis quando pelo simples depoimento de huma testemunha me obriga a prizaõ? Ignorá o Sr. Ouvidor que a Lei diz que naõ he pronunciavel processo algum onde pelo menos naõ haja duas testemunhas de vista, e que he necessario que a prova seja taõ clara quanto a luz do meio dia? Como contra mim pronuncia, e obriga-me a prizaõ? naõ tem atacado a Constituiçaõ em prender-me sem culpa formada? Naõ ataca as Leis? naõ zomba da justiça naõ atropela o direito as partes? E julgarà o Sr. Ouvidor que a responsabilidade dos Empregados Publicos naõ se vai tornando efectiva? E persuadir-se-á, que o Soberano Congresso naõ le tomará estreitas contas se eu o acuzar? E assentará o Sr. Ouvidor que o naõ eide acuzar? Eu desde ja protesto ao mesmo congresso, ao Governo, e a openiaõ Publica contra o Sr. Ouvidor pelas arbitrariedades que à comettido contra mim, pelos ataques que á feito a Constituiçaõ, e em fim pelo nenhum respeito que este Sr. tem as leis.

Analizemos previamente as testemunhas o Pacatuba o mundo julgue; o Caluête he hum homem, que a pouco está aqui sem estabelecimento, e sem pretender ficar aqui; porque so' veio tratar de algumas questões forenses: o Natividade ja naõ podia jurar; porque ja se tinha declarado em Juizo contra mim com hum protesto, que perante o Sr. Ouvidor mesmo foi julgado, por tanto he improcedente hum tal sumario, he arbitraria, e sem culpa formada minha prizaõ. Alem disto o Sumario foi feito a portas feixadas, e pode-se dizer com suborno por isso que as testemunhas foraõ de algibeira, o que prova o naõ ter eu sido sitato; por tanto he arbitraria, e sem culpa formada minha prizaõ. Além disto acrese a prova de facto. de que na ocaziaõ de minha prizaõ avendo duvida do lugar em que eu avia ser recolhido, se no seguro, ou enxovia, o Sr. Ouvidor respondeo ao Carsareiro—Omem, deixe-me, eu naõ sei diso, vá ter com o Sr. Prezidente, e fasa o que ele le ordenar— Iso dito pelo Carsarerio perante muita jente,

Inda naõ parou aqui a falta de respeito que o Sr. Ouvidor tem a Constituiçaõ, e as Leis: porque contra a mesma Constituiçaõ, e Leis, que ordenaõ ao Juiz criminal, que mandar prender, ou mesmo o fizer por ordem, de dar alvará de fiança aos Reos para se livrarem soltos, e tendo, eu no dia quinta feira 12 do corrente requerido Alvará de fiansa o Sr. Ouvidor deu-me o seguin-

te despaxo — Como do Conselho dos Jurados depende a decisaõ definitiva da prizaõ ou soltura do Suplicante naõ tem lugar o que pertende — e no dia 14 replicando a mesma fiança diz — Selado o Documento junto volte — e esperando eu a vista deste selado, que o Sr. Ouvidor abrise os olhos, e vise o abismo, em que insensivelmente se há presipitado tive o seguinte despaxarraõ — Está defirido no despacho de 12 do corrente. — E que taes os despachos? que tal a Logica do Sr. Ouvidor? Peso alvará de fiansa, e julga o Sr. Ouvidor que quero ser solto? Nem na Xina! Lá mesmo nos arenozos dezertos do Sáará naõ se pode encontrar tantas, e taõ descaradas arbitrariedades Desventurado Brazil quanto naõ sofres deses terriveis baxas Provinsianos? Tuas Provincias, segregadas por montões de legoas da Suntuoza Corte, e quando esa Côrte a vista do Xefe Supremo, e do Soberano Congresso goza da maior plenitute de Liberdade, sofrem despotismos sobre despotismos, e calcando os mandatorios do poder aos pés as Santas Leis, os Provinsianos sofrem arbitrariedades monstruozas nunca vistas no Japaõ mesmo. Quando se efetivará a responsabilidade de taes agentes? Quando averá nas Provincias huma Commisaõ pronta a conhecer dos trangresores da Constituiçaõ, e das Leis, e que possa hum dia estrangular a hum quem quer que for, que abuzar, e zombar da Salvaguarda dos Brazileiros concedida por seu Defensor Perpetuo? O Publico vá ajuisando das arbitrariedades que inda se sofre.

(*Continuar-se-há*)

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores.

PARA evitar alguma suspeita, que contra mim se posssa formar sobre a assignatura d' = O Periquito = exarada em huma correspondencia do seu Diario N.° 55 de 10 do corrente; rogo a Vms. queiraõ publicar pela mesma folha a prezente declaraçaõ, que faço, em como naõ fui eu o author, nem cooperador da tal carta, pois alem de naõ ter a honra de conhecer o Illmo Sr. Dezembargador Gustavo Adolfo de Aguilar, senaõ para o servir, nenhuns motivos tenho para delle queixar-me; e com isto fazem Vms. hum grande obzequio ao

Seu muito venerador

O Vigario Joaõ Evangelista Leal Periquito.

Srs. Redactores.

LENDO os seus Diarios N.° 41 a 44, e naõ vendo nelles citar-se o Decreto de 23 de Maio de 1821, entre outras Leis que vi citadas, e sendo elle huma das melhores obras da Bondade, e Humanidade do Nosso Augusto Imperador, ainda sendo Principe Regente do Brazil, contra os excessos dos Srs. Magistrados: quizera merecer-lhes o obzequio de o transcrever no seu Diario; porque talvez que o dito Decreto naõ seja bem conhecido nesta Cidade, do que lhe ficará obrigado

Hum Assignante.

DECRETO.

VENDO que nem a Constituiçaõ da Monarchia Portugueza em suas dispozições expressas na Ord. do Reino, nem mesmo a Lei da Reformaçaõ da Justiça de 1582, com todos os outros Alvarás, Cartas Regias, e Decretos de Meus Augustos Avós, tem podido afirmar de hum modo inaltéravel, como he de Direito Natural, a segurança das pessoas; e constando-Me, que alguns Governadores, e Juizes criminaes, e Magistrados, violando o sagrado Depozito da Jurisdiçaõ, que se lhes confiou, mandaõ prender por mero arbitrio, e antes de culpa formada, protestando denuncias em segredo, suspeitas vehementes, e outros motivos horrorozos a humanidade, para impunemente conservar em masmorras, vergados com o pezo ferros, homens que se congregaraõ convidados por os bens que lhes offerecera a instituiçaõ das sociedades civís, o primeiro dos quaes, he sem duvida a segurança individual: e sendo do Meu primeiro dever, e desempenho de Minha Palavra o promover o mais austero respeito a Lei, e anticipar quanto ser possa os beneficios de huma Constituiçaõ Liberal: Hei por bem excitar, por a maneira mais efficas, e rigoroza a observancia da sobremencionada Legislaçaõ, ampliando-a, e ordenando, como por este Decreto ordeno, que desde a sua data em diante, nenhuma pessoa livre no Brazil, possa ja mais ser preza sem ordem por escrito do Juiz, ou Magistrado Criminal do territorio, excepto somente o cazo de flagrante delicto, em que qualquer do Povo deve prender o delinquente.

Ordeno em segundo lugar, que nenhum Juis, ou Magistrado criminal, possa expedir ordem de prizaõ, sem preceder culpa formada por inquiriçaõ summaria de trez testemunhas, duas das quaes jurem contestes. assim o facto, que em Lei expressa seja declarado culpado com a designaçaõ individual do culpado, escrevendo sempre

sentença interlocutoria, que o obrigue a prizaõ, e livramento, a qual se guardará em segredo athé que possa verificar-se a prizaõ do que assim tiver sido pronunciado delinquente.

Determino em terceiro lugar, que quando se acharem prezos, os que assim forem indicados criminozos, se lhes faça immediata, e sucessivamente o processo que deve findar dentro de quarenta e oito horas peremptorias, improrogaveis, e contadas do momento da prizaõ, principiando-se sempre que possa ser por a confrontaçaõ dos Reos com as testemunhas, que os culparaõ, e ficando abertas, e publicas todas as provas que houverem, para assim facilitar os meios de justa defeza, que a ninguem se devem dificultar, ou tolher, exceptuando-se por ora das dispozições deste paragrafo, os cazos que provados, merecerem por as Leis do Reino, pena de morte a cerca dos quaes se procederá infalivelmente nos termos dos §§ 1.° e 2.° do Alvará de 31 de Março de 1742. Ordeno em quarto lugar, que em cazo nenhum possa alguem ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, escura, ou infecta; pois que a prizaõ deve só servir para guardar as pessoas, e nunca para as adoecer, e flagelar, ficando implicitamente abolido para sempre o uzo de correntes, algemas, grilhões, e outros quaes quer ferros inventados para martirizar homens ainda naõ julgados a sofrer qualquer pena aflictiva por sentença final. Entendendo-se toda via, que os Juizes, e Magistrados criminaes, poderaõ conservar por algum tempo em cazos gravissimos incomonicaveis os delinquentes: com tanto, que seja em cazas arejadas, e commodas, e nunca manietados, ou sofrendo qualquer especie de tormento. Determino finalmente que a contravençaõ legalmente provada das dispozições do prezente Decreto seja irremissivelmente punida com o perdimento do emprego, e inhabilidade perpetua, para qualquer outro em que haja exercicio de Jurisdicçaõ.

O Conde dos Arcos, do Conselho de S. M., Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1821.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.
Conde dos Arcos.

Avizos Particulares.

1 A Pessoa que percizar de hum caixeiro habil par escripturaçaõ, dezembaraçado para outro qualquer serviço: dirija-se es rua das Flores casa D. 10.

2 Preciza-se fallar com o Sr. Thomé Antonio Martins, e como se ignora a sua moradia; roga-se queira anunciar por este diario, pois he negocio de circunstancia.

3 Felis Antonio de Araujo, faz publico ter dado a luz o plano da sua Rifa, e como tem tido grande extraçaõ, pertende se fectue por todo o mez de Abril, do qual roga a continuaçaõ da compra dos bilhetes da mesma para fectuaçaõ, do que anunciará por este mesmo Diario, e o que prottesta no N. B. do seo plano.

Compra-se.

4 Hum oitante em bom uzo, e que seja bom: no beco do Encantamento N.° 25.

Vende-se.

5 O Decreto de 17 de Abril de 1824 sobre a brevidade e methodo dos Livramentos: na Tipopografia deste Diario.

6 Huma Cadeirinha, em muito bom uzo: na rua do Cabugal, loja de Atahide.

7 Gigos de garrafas, queijos londrinos, frasqueiras de genebra, oleo em botijas, tintas para portas, tijolos para limpar facas, barris pequenos de carne do Norte, bom vinho madeira e champaigna, mostarda e coservas, tudo muito bom.

8 Bilhetes da rifa que faz Felis Antonio de Arauj, nos seguintes lugares, rua do Cabugal Botica de Joaõ Moreira Marques, e loje de Serigueiro de Joze Felis, rua do Rozario, venda do Lisboa, rua da Cadeia do Recife venda de Antonio Joaõ, rua de Ortas, loja da Antonio Rodrigues Samico.

9 Bixas de superior qualidade ultimamente vindas de Lisboa: na venda de garapa do Pateo do Carmo.

10 Cal preta, e telhas: na rua do Rangel Sobrado D. 15, 1.° andar.

11 Seiras de figos commum, a ,640 arroba.
Ancoras de conservas de varias qualidades.
Biscoitinhos do Reino.
Garrafas d'Agoa Preta.
Amarras calabroteadas de 10 á 16 pollegadas de piassaiva, e viradoures de 7 á 9 ditos.
Barris de potaça de 4 arrobas, de boa qualidade.
No Armazem do Machado, rua do Vigario N.° 14.

12 Hum negro de naçaõ Angola, para fora da Provincia: no Armazem do Machado, rua do Vigario N.° 14.

13 Huma escrava de Angola, de idade 16 annos, abil para todo serviço: na rua do Sebo N.° 411.

14 Hum cavallo mellado, muito bom carregador, e manso: na mesma acima.

15 Hum resto de bilhetes da Decima e Nona Lotaria Estraordinaria a beneficio do

Imperial Theatro de S. Pedro de Alcantara: na rua do Colegio, loja de louça e vidros.

16 Boas vacas de leite: no Manginho, Sitio que foi de D. Francisca.

17 Tito Livio em 6 volumes, em latim, encadernaçaõ Franceza, sem uzo. na rua da Cadeia velha N.° 47.

19 Huma escreva de Naçaõ Massangana, de idade 27 annos: na rua das Larangeiras N.° 11.

Viagens.

20 Segue viagem para o Rio de Janeiro o Brigue Inglez Melby: toda a pessoa que se quizer transportar no dito, dirija-se ao Escriptorio de Lossee Ricard & Comp. rua da Moeda, (Forte do Matto) para trarar do ajuste; adverte-se que achará bons cõmodos, e que só se demora até o fim do corrente mes.

Arrenda-se.

21 Hum Sitio ao pé desta Praça, no lugar do Mondego, com muita terra para plantaçaõ de capim, roças, e tudo mais que se quizer a plantar, com muitos alvoredos de frutas: os pertendentes dirijaõ-se ao Porteiro do Lycêo, no mesmo.

22 O Sitio chamado do Vianna, no lugar de Paratibe, com terras de plantar, com mattas, pertencente ao Recolhimento de N. S. da Gloria: os pertendentes fallem com o Procurador das ditas recolhidas, Manoel Rodrigues do Passo, morador no Atterro da Boa-Vista.

23 No Poço da Panella huma casa que se acha cahida, por causa da enchente, pertencente ao Recolhimento de N. S. da Gloria; dirijaõ-se ao dito Procurador, para com elle tratar do ajuste, e naõ tem duvida fazer negocio com os pertendentes, para elles fazerem o concerto a sua custa, para lhe ser levado em conta nos allugueis, ou outro qualquer negocio, que faça conta ás partes, pagando os ditos. (pagarem) digo huma pençes annual, e nesta conformidade ficarà todo o concerto á custa dos pertendentes, fazendo-lhe certa a pençaõ annualmente em que se ajustarem ao Convento.

24 Hum Sobrado em qualquer das ruas do Bairro de S. Antonio, ou Boa-Vista, declare por este Diario para ser procurado.

Achou-se.

25 No Engenho Prado, em casa do Juiz de Paz de Nazarethe, firial de Tracunhem, se axa hum quartáo castanho, e huma besta russa, os quaes foraõ tomados a hum ladraõ que os conduzia: quem for seu dono dirija-e ao dito lugar, que dando os signacertos, será entregue.

Alluga-se.

26 Em Fora de Portas, da parte da maré pequena, huma casa terrea, ou Sobrado, para huma familia, que tenha quintal, poço, e que naõ exceda á 6,000 reis de alluguel anuncie por este Diario para ser procurado.

27 Huma preta que saiba cozinhar, engomar, para hum caza de pouca familia: a pessoa que se achar nas circunstancias, dirija-se á rua Direita Sobrado D 53, 2.° andar, ou annncie por este Diario a sua moradia para ser procurada.

Amas de Leite.

28 Huma que tenha bom leite, sem cria, e que seja livre: na quarta casa da Intendencia da Marinha, ou anuncie por este Diario a sua moradia para ser procurada.

29 Huma que tenha bom leite: na rua de Hortas Sobrado da quina, que tem hum lampiaõ, já para o Carmo.

Escravos Fugidos.

30 No dia 23 de Dezembro do anno de 1817, desapareceo da casa de Justino Joze Lisboa, huma negra com os signaes seguintes: Maria, de naçaõ Angola, estatura medianna, grossa do corpo, peitos grandes, beiços grossos, joelhos metidos para dentro, pes grandes, e grossos: os aprehendedores o poderáõ pegar e leval-o à rua do Livramento Sobrado de 3 andares, D 18 a fallar com Maria Eufrazia Duarte, Senhora da dita escrava.

31 Hum negro por nome Antonio, de naçaõ Casange, de idade 39 a 40 annos, estatura ordinaria, seco do corpo, joelhos grossos, e metidos para dentro, de pouca barba; este escravo foi comprado a oum lavrador de Algodaõ, morador em S. Joaõ da Matta, pornome Manoel Carneiro de Mello, declarações estas que se julgaõ necessarias para com mais facilidade ser a prehendido, o que acontecendo poderáõ dirigir-se a casa acima declarada, que terá 30,000 rs. de recompensa.

Erratas.

No Diario N.° 63, pag. 250, col 2, l. 19 — que saõ Soberanos — lêa-se — quem saõ os Soberanos; pag. 251, col, 1. l. 51 — Carneiro Lino — lêa-se — Carneiro Leaõ.

Pernambuco na Tipografia do Diario.